

Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 51

  
responsável

**CONTRATO Nº 06/2015**

## **CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME), POR MEIO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA "IDEN"**

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente **Marcus Aurélio Rocha de Lima**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 39.707.739-7, CPF/MF nº 192.747.773-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 32º andar, Torre C – Crystal Tower, Condomínio Rochaverá Corporate Towers, CEP 04794-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 66.970.229/0001-67, representada por seus procuradores, Sr<sup>a</sup>. **Marcela Salituri Rosa**, Gerente de Contas Corporativas, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.735.639, SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 195.271.248-32 e pelo Sr. **Mauricio Colasuonno Paiva**, Gerente Regional, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.979.599-1, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.769.278-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a Prestação do Serviço Móvel Especializado (SME), para uso da Contratante do(s) equipamento(s) de propriedade da Nextel, todos acompanhados de um KIT composto por uma bateria, um carregador e um cartão (SIM Card), doravante denominados em conjunto "Os Equipamentos", a título de Locação, para uso da Contratante, sendo assegurada, nas situações contempladas neste Instrumento, a boa utilização, reparo e reposição dos Equipamentos, relacionados na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s) e que farão parte como Anexo I; para que





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 52  
\_\_\_\_\_  
Responsável

a Contratante os utilize no desenvolvimento de sua atividade institucional, sendo vedada à Contratante a cessão do contrato, bem como, a sublocação, cessão ou empréstimo dos Equipamentos.

1.1.1 Os Planos de Serviço serão disponibilizados nos 52 (cinquenta e dois) aparelhos, na seguinte conformidade:

QUANTIDADE	MODELO	PLANOS DE SERVIÇO
20	Motorola 1418	Meu Nextel Controle 500 PJ
32	Motorola 1475	

1.1.2 No que tange ao presente contrato serão acrescidos 20 novos aparelhos, visto que 32 aparelhos foram disponibilizados por ocasião da assinatura do instrumento contratual nº 06/2013 e mantidos nos Termos de Aditamento nº 01/2014 e 02/2015.

1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, a Proposta Comercial nº 022A/CC/L/GOV/SP/2015, de 25 de Maio de 2015, apresentada pela CONTRATADA.

1.3 O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS PLANOS DE SERVIÇOS

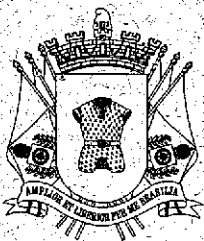
2.1 O fornecimento do serviço deverá ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas na Proposta Comercial nº 022A/CC/L/GOV/SP/2015 e será fiscalizado pelo Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do serviço, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**2.2 A entrega dos equipamentos e serviços deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias úteis após a data da assinatura deste instrumento.**

2.2.1 Inclui-se entre as obrigações da CONTRATADA, entregar à CONTRATANTE, os equipamentos dados em locação, mantendo-os nesse estado pelo tempo do contrato, obrigando-se a, sempre que ocorrer qualquer fato que inviabilize sua utilização, repará-los ou substituí-los, de acordo com os procedimentos descritos na Cláusula Oitava, "Os Procedimentos de Reparo/Substituição e suas limitações" da Proposta nº 022A/CC/L/GOV/SP/2015, de 25/05/2015.

2.3 Serão pagos mensalmente, além da adesão e da locação dos equipamentos, os serviços de telefonia móvel celular efetivamente prestados, cujo valor será correspondente plano de serviço escolhido (Meu Nextel Controle 500 PJ) e pacotes adicionais (SMS ilimitado), de acordo com a Proposta nº 022A/CC/L/GOV/SP/2015, de 25/05/2015.





Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Res. nº 53  
Mgs  
Responsável

2.4 A Fiscalização expedirá os Atestados de Realização de Serviços, observada o item 2.1.

2.5 Constatadas irregularidades no recebimento do objeto, a Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.5.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações indicadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, determinando sua substituição;

2.5.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.5.3 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Cumprir os termos do presente contrato e proposta, na estrita observância da legislação pertinente em vigor, obrigando-se ainda a:

3.1.1 Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato.

3.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

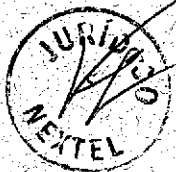
3.1.3 Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.1.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.





Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 54  
LBS  
Responsável

4.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 06 de julho de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA VALOR E RECURSOS

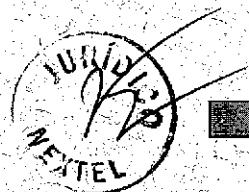
6.1 O valor total do presente contrato é estimado em R\$110.856,00 (cento e dez mil oitocentos e cinquenta e seis reais) acrescidos de eventuais valores de telefonia e serviços adicionais, compreendendo os valores discriminados a seguir:

- Adesão para a Locação de Equipamentos

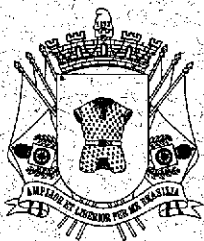
ADESÃO - EQUIPAMENTOS (i418)				
VALOR TOTAL POR EQUIPAMENTO	QTD. PARCELAS	VALOR MENSAL	QTD. EQUIPAMENTOS (ACRESCIDOS)	VALOR TOTAL DA ADESÃO
R\$ 190,00	06	R\$ 19,00	20	R\$ 2.280,00

- Valores Totais dos Planos de Serviços Ofertados:

PLANOS DE SERVIÇO	
Meu Nextel Controle RJ-500	
Mensalidade (R\$)	149,00
Mensalidade Pacote SMS Ilimitado (R\$)	11,00
Quantidade de equipamentos	52
Minuto Adicional Local (R\$)	0,60
Valor estimado mensal (R\$)	8.320,00
Minuto DDD Intraregional Int1(R\$)	0,50
Minuto DDD Interestadual Int2(R\$)	1,00
Valor total anual estimado (R\$)	99.840,00



### LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 55  
Responsável

MOTOROLA 475	
Parcela Fixa (R\$)	0
Mensalidade (R\$)	14,00
Quantidade de equipamentos	32
Valor total mensal estimado (R\$)	448,00
Valor total anual estimado (R\$) (A)	5.376,00
MOTOROLA 418	
Parcela Fixa (R\$)	0
Mensalidade (R\$)	14,00
Quantidade de equipamentos	20
Valor total mensal estimado (R\$)	280,00
Valor total anual estimado (R\$) (B)	3.360,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL A+B – R\$ 8.736,00</b>	

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: VALOR TOTAL DA ADESÃO + VALOR TOTAL ANUAL (PLANO DE SERVIÇOS) + VALOR TOTAL ANUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>	<b>R\$ 110.856,00 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)</b>
--	--

6.2 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 07.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1 No caso de prorrogação do presente contrato de forma que o prazo de vigência exceda 12 (doze) meses, os valores previstos na cláusula 6.1 serão reajustados utilizando-se o índice IGPM-FGV.

### CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no dia 1º, mediante a entrega da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Fatura(s) de Telecomunicações à CONTRATANTE e Atestado de Realização dos Serviços.

8.1.1 A contagem dos prazos para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

8.1.2 O pagamento efetuado fora do prazo estabelecido acarretará o acréscimo de mora, nos termos da legislação vigente.





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 56  
WAS  
Responsável

## CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

9.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

9.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

9.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

9.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

## CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;

10.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 57  
Responsável

penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

10.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

10.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

10.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

10.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 10.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

10.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas da fatura de serviços do período subsequente ao da ocorrência se outra forma de ressarcimento não for definida pela CONTRATANTE, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa.

10.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº 28

Responsável

- g) fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

10.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

10.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

10.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

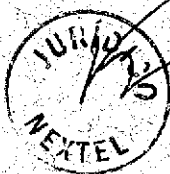
10.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA ONZE FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas







Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú

Fls. nº

59

Responsável

partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itú, 06 de Julho de 2015

  
MARCUS AURELIO ROCHA DE LIMA

Presidente

  
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Marcela Salituri Rosa

  
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Maurício Colasuonno Paiva

Maurício Colasuonno Paiva  
Gerente Regional de Vendas  
SP. Metro/Grandes Contas

## TESTEMUNHAS

  
RENATA V. DE ANDRADE LOURENSETTO

RG: 27.455.939-0

CPF: 251.495.368-57

  
LÚCIA FERNANDA LONGHI DE CAMPOS

RG: 30.719.020-1

CPF: 260.988.998-43

